



**LEI Nº. 578/2009**  
**20.11.2009**

**SÚMULA:** "Institui o Programa Social Municipal de Aprendizagem, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná o Programa Social Municipal de Aprendizagem, visando:

- I – Oportunizar aos adolescentes, em situação de risco, uma vivência educativa em relação ao mundo do trabalho;
- II – Fomentar políticas públicas para integração dos serviços governamentais e não governamentais para a promoção educativa do adolescente trabalhador;
- III – Oportunizar o ingresso do adolescente no mercado de trabalho;
- IV – Preparar o adolescente para o trabalho, desenvolvendo suas aptidões físicas, morais e intelectuais;
- V – Propiciar aos adolescentes condições efetivas para exercer uma ocupação profissional e garantir seu sustento;
- VI – Valorizar a escolaridade, bem como a busca constante de novos conhecimentos, através de atividades que o estimulem.

**Art. 2º** - O Programa Social Municipal de Aprendizagem terá as seguintes ações:

- I – Formular diagnóstico de todas as crianças e adolescentes que estão desenvolvendo algum tipo de trabalho no Município;
- II – Envidar esforços para o resgate de todas as crianças que trabalham ou exerçam atividade remunerada, prostituição infantil e usuários de substâncias entorpecentes, com abordagem no âmbito familiar, através de assistentes sociais, psicólogos, conselheiros tutelares e demais entidades que se dispuser a colaborar com



o Programa;

III – Efetivar parcerias com Universidades, Empresas, Organizações não governamentais e Sistema “S” (Senac, Senai, Senar), bem como com a Associação de Educação Familiar do Paraná e a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância (APMI), para implementação do curso de aprendizagem no Município;

IV – Garantir verba suficiente para implementação do Programa Social Municipal de Profissionalização de Adolescentes na modalidade de Aprendizagem;

V – Promoção de campanha acerca da proibição do trabalho doméstico, exploração do trabalho infantil, prostituição infantil e males à saúde causados por drogas, bem como o papel da sociedade na denúncia destes temas ao Conselho Tutelar;

VI – Atender as exigências e preceitos estabelecidos na Recomendação Circular nº. 03/2009, de 14 de abril de 2009, emitida pelo Ministério Público do Trabalho.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE,**  
Estado do Paraná em 20 de novembro de 2009.

  
NORBERTO GOEDERT  
— Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
Em 23 / 11 / 09